



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 0019/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00042/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE (GRUPO DE ITEM).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL no endereço www.bll.org.br.

COMUNICADO AOS INTERESSADOS NA PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO

O Município de Caconde – SP, vem, respeitosamente, levar ao conhecimento de todos os interessados que não hesitará em aplicar as sanções administrativas cabíveis aos licitantes que descumprirem as disposições previstas neste edital, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da legislação correlata aplicável.

A eventual inobservância das normas legais e editalícias ensejará a devida manifestação desta Administração Pública, a qual se pautará pela clareza, motivação e precisão na aplicação das penalidades, podendo culminar na imposição de multas, suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo de outras medidas legalmente previstas. Dessa forma, com o objetivo de resguardar a lisura do certame e evitar prejuízos à Administração e aos demais participantes, recomenda-se aos licitantes que apresentem, de forma adequada e tempestiva, a documentação relativa à habilitação e à proposta de preços, bem como que formulem seus lances de maneira responsável, consciente, objetiva e exequível.

Ressalta-se, ainda, que o objeto licitado deverá ser executado em estrita conformidade com os prazos, preços e padrões de qualidade estabelecidos no edital e na legislação vigente.

Por fim, esclarece-se que pedidos de recomposição ou realinhamento de preços constituem medida excepcional, admitida apenas em hipóteses devidamente justificadas e comprovadas, sendo seu deferimento condicionado à estrita observância dos requisitos legais aplicáveis

RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 06/07/2026 às 10h00.

FIM DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 22/07/2026 às 08h30.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/07/2026 às 09h00.

O **MUNICÍPIO DE CACONDE**, por intermédio do Senhor **JOSÉ AFONSO DE PAIVA**, no uso de suas atribuições legais, torna público que se acha aberta, na Prefeitura da Estância Climática de Caconde, situada a **Rua Duque de Caxias, 236, Centro, em Caconde**, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa de Licitações do Brasil”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E MATERIAIS DESCARTÁVEIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES**, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

contratações denominado “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL” (www.bll.org.br), de acordo com o que determina:

Lei Federal nº 14.133/2021 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm

Lei Complementar 123/2006 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm

Decreto Municipal nº 3936/2023 <https://app.eddydata.com/SGL/Caconde/attachment/?id=5880>

Decreto Municipal nº 3947/2024 <https://app.eddydata.com/SGL/Caconde/attachment/?id=5898>

Decreto Municipal nº 3949/2024 <https://app.eddydata.com/SGL/Caconde/attachment/?id=5910>

Decreto Municipal nº 3944/2024 <https://app.eddydata.com/SGL/Caconde/attachment/?id=5900>

Decreto Municipal nº 4079/2025 <https://app.eddydata.com/SGL/Caconde/attachment/?id=7018>

e outras normas pertinentes ao certame, a ser regidas pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições a que se submete.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes na BLL-Bolsa de Licitações do Brasil.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bll.org.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

- As empresas que não anexarem a documentação corretamente na plataforma serão consideradas INABILITADAS. Estes documentos só estarão disponíveis após o encerramento da disputa de lances do Pregão;
- Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico do sistema. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. A resposta do pedido de esclarecimento será divulgada pelo sistema e vincularão os participantes e administração;
- Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema BLL, poderá ser esclarecida pelo telefone: (41) 3097-4600, por chat (na página inicial do site, clicando no botão atendimento Online ou pelo e-mail contato@bll.org.br).



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação trata-se **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E MATERIAIS DESCARTÁVEIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES**, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

1.1. A publicação o extrato do Edital, se ocorrerem, no Jornal de Grande Circulação, na Imprensa Oficial, no Diário oficial da Prefeitura de Caconde (Portal da Transparência) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1.2. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.caconde.sp.gov.br e na Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

1.3. Aduz o Artigo 4º do Decreto Municipal nº 3949/24 em seu § 2º - Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, como condição de validade e eficácia, os licitantes deverão praticar seus atos em formato eletrônico.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem todas as exigências constantes neste Edital.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
- 2.5.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.5. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.5.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta contendo o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento previsto neste Edital, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública.

3.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo(s) licitante(s) vencedor(es), após o julgamento das propostas, conforme disposto no art. 63, II, da Lei nº 14.133/21.

3.4. O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

3.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

3.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor ou desconto (unitário, etc, conforme o caso) e (total) do item/lote;

4.1.2. Marca e modelo;

4.2. Todas as especificações do produto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7. Apresentação de proposta com descrição do produto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, deve ser anexada em campo próprio disponibilizado na plataforma.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente inseridas no sistema até o momento da abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor [total] / [unitário] por lote (grupo de item).
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.9. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.9.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).
- 5.9.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.9.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

5.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes.

5.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.13. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.13.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.13.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.13.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.13.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

5.13.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.13.5.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.13.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.13.5.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.13.5.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.13.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.13.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.13.6.2. Empresas brasileiras;

5.13.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.13.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da pro-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

posta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.14.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.14.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.14.4. Os documentos de habilitação, listados no item 7 deste edital, deverão ser inseridos na plataforma de pregão eletrônico pelo(s) licitante(s) vencedor(es), após a fase de lances e aceitação de preços. A solicitação para a inserção dos documentos será realizada via chat pelo(a) Pregoeiro(a).

5.14.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.14.6. Os documentos de habilitação, listados no item 7 deste edital, deverão ser inseridos na plataforma de pregão eletrônico pelo(s) licitante(s) vencedor(es), após a fase de lances e aceitação de preços.

5.14.7. O pregoeiro solicitará, via chat, ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas envie os documentos de habilitação e a proposta ajustada ao último lance ofertado, conforme negociação realizada.

5.14.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

5.15. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#) e legislação correlata.

6.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1. Contiver vícios insanáveis;

6.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

anexos, desde que insanável.

6.5. No caso de contratações em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.5.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.5.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.5.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

6.7. Caso o custo total estimado do serviço/produto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante vencedor (art. 63, II, da Lei nº 14.133/21).

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro realizará consulta do CNPJ da empresa no site do TCESP e Portal da Transparência do Governo Federal a fim de verificar a inexistência de fato impeditivo à participação em licitações; constatada a existência de fato impeditivo, o Pregoeiro inabilitará o licitante.

7.3. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, serão aferidas por intermédio dos seguintes documentos:

7.4.1. A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, consistirá em:

7.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.1.1.3. No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a licitante deverá apresentar além do **Item 7.2.1.2.** - Certidão expedida pela Junta Comercial, comprovando a situação de ME ou de EPP.

7.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício.

7.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.6. Certificado do MEI, no caso de Microempreendedor Individual.

7.1.1.7. Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, no caso de sociedade cooperativa.

7.5. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL** consiste em:

7.5.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ);

7.5.2. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

7.5.3. Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **ou** Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

7.5.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.5.5. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

7.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, pertinente ao domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.5.7. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais - INSS, expedida pela Coordenadoria da Receita Federal;

7.5.8. Declaração assinada pelo responsável da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre à menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo III, em cumprimento do disposto no artigo 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5.9. Referente às certidões constantes no item 7.3. serão aceitas Certidões **POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVA**.

7.5.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, sendo a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão que a declarou vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Caconde, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.5.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.3.9, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação das licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA** é a seguinte:

7.6.1. **Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante**, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

7.6.1.1. Nos casos de Recuperação Judicial, serão aceitas certidões positivas, com demonstração do plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

7.7. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consiste em:

- 7.7.1. Declaração de que dispõe de estrutura e logística adequadas para cumprir com as condições de entrega e prazos estipulados no contrato.
- 7.7.2. De acordo com o Termo de Referência:
- Lote 01: Os produtos ofertados deverão possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido pela legislação aplicável.
 - Lote 02: Os produtos ofertados deverão possuir certificação válida emitida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, quando aplicável.
 - Lote 03: Os produtos ofertados deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) válido, expedido pelo órgão competente, em conformidade com a legislação vigente.
 - Lote 05: Os produtos ofertados deverão possuir registro na ANVISA e/ou certificação do INMETRO, conforme a natureza do item e a legislação aplicável.
- 7.7.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.7.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.7.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 7.7.6. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.7.7. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

7.7.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8 DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado através de e-mail ou ferramenta digital similar.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.2. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.1.2.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.5. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.2. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 9.1.5 Fraudar a licitação.
- 9.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.2. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.3. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.8 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2 As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

com Prefeitura do Município de Caconde e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º. A CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa, observado:

I – 0,5 % (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços;

II – 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;

§ 3º. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

- I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
- II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com Prefeitura de Caconde será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- V - não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pela CONTRATANTE; e/ou
- VI - descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 11. É admitida a reabilitação do contratado perante Prefeitura do Município de Caconde, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II – pagamento da multa;
- III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 13. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 14. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

9.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 As impugnações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por forma eletrônica através da Plataforma Eletrônica.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

certame.

11 DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

11.1 A Prefeitura Municipal de Caconde efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente “laudada” pela secretaria requisitante.

I – Deverá constar no documento fiscal o número do Pregão, o número da nota de empenho, bem como Banco, nº da agência Bancária e nº da Conta Corrente, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

II – Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

12 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

12.1 – A gestão e a fiscalização deverão obedecer ao disposto no Decreto Municipal nº 3.944/2024, sendo que os gestores e fiscais responsáveis estão devidamente nomeados no Termo de Referência.

12.2 – As condições de entrega e pagamento estão especificadas no Termo de Referência.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil s, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- 13.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.caconde.sp.gov.br e na Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).
- 13.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.11.01 ANEXO I - Termo de Referência
- 13.11.02 ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços
- 13.11.03 ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato
- 13.11.04 ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada
- 13.11.05 ANEXO V – Modelo de Proposta Comercial
- 13.11.06 ANEXO VI – Modelo de Declaração de Capacidade Financeira



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- 13.11.07 ANEXO VII – Modelo de Declaração de Enquadramento na Situação de “ME” ou “EPP”;
13.11.08 ANEXO VIII – Modelo de Declaração de não haver nenhum dos impedimentos previstos
nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
13.11.09 ANEXO IX - Modelo de Declaração de Proteção de Dados;
Caconde, 02 de julho de 2026.

José Afonso de Paiva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
(AQUISIÇÃO)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133/21)

A presente contratação tem como objeto a aquisição de material de limpeza, conforme as seguintes especificações:

- Natureza: fornecimento de bens.
- Critério: O critério para seleção da proposta será de menor preço por lote conforme as condições estabelecidas no edital. Serão 5 lotes diferentes, cada um com itens separados por sua similaridade.
- Especificações dos materiais e quantidades: Os materiais a serem fornecidos, bem como suas quantidades e especificações, estão detalhados na tabela a seguir. As quantidades requisitadas por cada departamento estão devidamente separadas por coluna na tabela.

LOTE 01 – COMPOSTO E PREPAROS QUIMICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDAD E	Quantidad e	Valor estimado do item	Valor total	Marca
1	ÁGUA SANITARIA, SOLUCAO AQUOSA,FRASCO PLASTICO 1000 ML, TEOR DE CLORO ATIVO DE 2,0 A 2,5% PP, COMPOSTO DE HIPOCLORITO DE SODIO, CARBONATO DE SODIO E AGUA, GERMICIDA E BACTERICIDA, COM ESPECIFICACOES NA EMBALAGEM E REGISTRO NA ANVISA/MS, COM VALIDADE MINIMA NO ATO DA ENTREGA DE 6 MESES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA; AOS PROCEDIMENTOS ADM. DETERMINADOS PELA ANVISA	LT	3583,0000	2,19		
2	ALCOOL 70% EM GEL EMBALAGEM DE 1000 ML	FRS	143,0000	5,66		
3	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO PARA LIMPEZA COM TEOR MÍNIMO DE 92,8º INPM; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1000 ML, REFORÇADA E APROPRIADA PARA MANUTENÇÃO E INTEGRIDADE DO PRODUTO COM DATA DE VALIDADE, COMPOSIÇÃO, PROCEDENCIA E REGISTRO NA ANVISA	LT	563,0000	6,98		
4	AMACIANTE PARA ROUPA - EMBALAGEM 2 LITROS		900,0000	4,53		
5	CERA LIQUIDA PARA PISO; PRINCIPIO ATIVO CARNAUBA, COMPOSICAO BASICA: PARAFINA, EMULSIFICANTE, ALCANILIZANTE, COADJUVATE, PERFUME, AGUA; E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS, PARA TODOS OS TIPOS DE PISOS; NA COR INCOLOR SECAGEM ULTRA RAPIDA; RESISTENTE AO PANO UMIDO, COM REGISTRO NA ANVISA FRASCO DE 850 ML. PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA; AOS PROCEDIMENTOS ADM. DETERMINADOS PELA ANVISA	FR	156,0000	6,54		
6	CLORO LIQUIDO GALAO DE 5 LITROS	GL	336,0000	8,45		



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

7	DESINFETANTE LÍQUIDO PARA USO GERAL, COM AÇÃO BACTERICIDA, GERMICIDA, DESODORANTE, COMPOSIÇÃO: CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMONIO, NONIL FENOL ETOXILADO, ESSÊNCIA CORANTE, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 2 LITROS CONTENDO NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE E O Nº DO REGISTRO NA ANVISA	GL	3834,0000	4,25		
8	DESODORIZADOR (PURIFICADOR) DE AR: LATA 400 ML. DE DESODORIZADOR DE AR EM AEROSOL, DUPLA ACAO PARA NEUTRALIZAR ODORES E PERFUMAR O AMBIENTE, FRAGRANCIA AQUAMARINE OU FLORAL OU ANTITABACO; A COMPOSICAO O PRAZO DE VALIDADE E O Nº DE REGISTRO NA ANVISA DEVERAO ESTAR DESTACADOS NOS FRASCOS PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA; AOS PROCEDIMENTOS ADM DETERMINADOS PELA ANVISA	FR	1338,0000	7,80		
9	DETERGENTE LIQUIDO; PRINCIPIO ATIVO LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SODIO, TEOR MINIMO DE 6%; COMPOSICAO BASICA TENSOATIVOS: ANIONICOS, NÃO IONICOS, COADJUVANTE; PRESERVANTES, SEQUESTRANTE, ESPESANTE, FRAGRANCIAS E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS; VALOR DO PH ENTRE 6,0 E 8,0. SOLUCAO A 1% P/P; COMPOSICAO AROMATICA NEUTRO, INCOLOR; ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO CONTENDO 500 ML. CONTENDO ROTULO PLASTICO COM O NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE E Nº DO REGISTRO NA ANVISA; PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA; AOS PROCEDIMENTOS ADM. DETERMINADOS	FR	4018,0000	1,49		
10	INSETICIDA DOMESTICO AEROSOL, ACONDICIONADO EM FRASCO METALICO (MATA MOSCA, BARATA, FORMIGA, PERNILONGOS, MOSQUITO AEDES AEGYPTI E SUAS LARVAS, ACAO IMEDIATA COM EFEITO PROLONGADO; FRASCO COM 300 ML.	FR	480,0000	8,71		
11	LIMPA ALUMINIO - 500 ML	UN	323,0000	2,33		
12	LIMPADOR DE CERAMICAS, AZULEJOS E REJUNTOS, FRASCO DE 1 LITRO	FR	2438,0000	5,78		
13	LIMPADOR DE VIDRO C/ BIO ALCOOL FRASCO DE 500 ML	FR	558,0000	2,92		
14	LIMPADOR MULTI-USO FRASCO DE 500 ML, PARA LIMPEZA EM GERAL;COMPOSICAO: ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SODIO ALCOOL ETOXILADO, COADJUVANTES, SEQUESTRANTE, ESSENCIA E AGUA; O FRASCO DEVERA SER DE PLASTICO, NÃO TRANSPARENTE, COM BICO TIPO SPRAY, BEM VEDADO COM TAMPA DE NO MINIMO 20 MM DE ALTURA E NÃO APRESENTAR NENHUM VAZAMENTO, A COMPOSICAO, O PRAZO DE VALIDADE E A INDICACAO DA NOTIFICACAO NA ANVISA, DEVERAO ESTAR DESTACADOS NOS FRASCOS; PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA; AOS PROCEDIMENTOS DETERMINADOS PELA ANVISA	FR	1112,0000	2,08		
15	LISOFORM FRASCO DE 500 ML	FRS	1900,0000	6,92		



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

16	LUSTRA MOVEIS, FRS DE 200 ML, AROMA DE LAVANDA OU JASMIM	FRS	188,0000	2,50		
17	SAPONACEO CREMOSO, 300 ML PRINCIPIO ATIVO LINEAR ALQUIBENZENO SULFONATO DE SODIO, BIODEGRADAVEL, COMPOSICAO BASICA TENSOATIVOS ANIONICOS E NÃO IONICO, ESPESSANTE, ALCALINIZANTES, PRESERVANTES, FRAGRANCIA (EXCETO VERSAO ORIGINAL) E VEICULOS; PIGMENTOS E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS; COMPOSICAO AROMATICA LIMAO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO PESANDO 300 ML	FR	250,0000	3,40		
18	REMOVEDOR DE FERRUGEM PARA PISOS E CERAMICAS COM NO MINIMO 50 ML	UNI	100,0000	12,58		
19	SABAO EM BARRA: SABAO EM BARRA NEUTRO DE 200 GRAMAS P/COZINHA, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM DE PLASTICO, C/5 UM., SABAO DE ACIDO GRAXOS DE COCO/BABACU, SABAO DE ACIDOS GRAXOS DE SEBO, SABAO DE ACIDOS GRAXOS DE SOJA, CLORETO DE SODIO, GLICERINA, ALQUIL DIMETIL BENZENO SULFONATO DE SODIO. LINEAR, SEM PERFUME, EDTA EHDP, CORANTE E AGUA	UN	1670,0000	8,29		
20	SABAO EM PO, BIODEGRADAVEL, GRAO AZUL, C/REGISTRO NA ANVISA; EMBALAGEM COM 1 K, COMPOSICAO: TENSOATIVO ANIONICO, ALCALINIZANTE, ESSENCIA, CORANTE, FOSFATOS, SAIS INORGANICOS, BRANQUEADOR OPTICO, PIGMENTO E ENZIMA; PRINCIPIO ATIVO: LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SODIO, LAURIL ETHER SULFATO DE SODIO ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM DE PAPELAO COM REGISTRO NA ANVISA	UN	1035,0000	3,60		
21	SABONETE LIQUIDO ERVA-DOCE GALAO 2 LITROS	GL	950,0000	12,29		
22	PASTA P/ LIMPEZA A SECO, POTE C/ 550 GRAMAS. COMPOSICAO: (SEBO) HIDROXIDO DE SODIO, CARBONATO DE SODIO, ACIDO CITRICO, BUTIL GLICOL, ESSENCIA DE EUCALIPTO E AGUA. ATIVOS: HODROXIDO DE SODIO.	UN	125,0000	5,8		

LOTE 02 – UTENSILIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Quantidade	Valor Unitário	Valor total	Marca
23	BALDE PLASTICO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE PARA 20 LTS. COM ALCA DE ARAME ZINCADO ACOPLADA NAS LATERAIS, COM BORDA REFORCADA; ROTULO COM Nº DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E PROCEDENCIA PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA; AOS PROCEDIMENTOS ADM. DETERMINADOS PELA ANVISA	PC	605,0000	17,50		
24	BALDE PLASTICO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE PARA 8 LTS. COM ALCA DE ARAME ZINCADO ACOPLADA NAS LATERAIS, COM BORDA REFORCADA; ROTULO COM Nº DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E PROCEDENCIA PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA; AOS	UN	81,0000	7,04		



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

	PROCEDIMENTOS ADM. DETERMINADOS PELA ANVISA					
25	CAIXA ORGANIZADORA COM TAMPA EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE 72L, MEDIDAS MÍNIMAS DE 650 MM X 445MM X 400MM.	UN	40,0000	242,50		
26	CAIXA PLÁSTICA HORTIFRÚTI, COM CAPACIDADE DE 52 LITROS, NA COR PRETA, UTILIZADA PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE MERCADORIAS. FABRICADA EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE. OMBREIRAS PARA FACILITAR O TRANSPORTE. CAPACIDADE DE CARGA POR CAIXA: 20 KG; DIMENSÕES EXTERNAS: 36,5 CM (LARGURA) X 55 CM (COMPRIMENTO) X 31 CM (ALTURA); DIMENSÕES INTERNAS: 33 CM (LARGURA) X 51 CM (COMPRIMENTO) X 30 CM (ALTURA);	UND	35,0000	34,88		
27	CESTO PARA LIXO TELADO CAPACIDADE MÍNIMA 9,6 LITROS	UN	162,0000	7,88		
28	COADOR DE CAFÉ PERMANENTE 103 TNT, FILTRO DE CAFÉ GRANDE - FILTRO REUTILIZÁVEL- ALTURA DO COADOR: 12,5 CENTÍMETROS; PODE SER UTILIZADO EM PORTA FILTRO 103; COMPRIMENTO DO CABO: 2 CENTÍMETROS; DIÂMETRO INTERNO DO ARO: 11,5 CENTÍMETROS; DIÂMETRO EXTERNO DO ARO: 13,5 CENTÍMETROS; ARO CONFECCIONADOS EM POLIPROPILENO	UN	199,0000	12,23		
29	COADOR DE FLANELA, TAMANHO MEDIO	UN	24,0000	11,26		
30	DESENTUPIDOR PARA PIA, APROXIMADAMENTE 19 CM X 12 CM, CONFECCIONADO EM RESINA SINTÉTICA E PIGMENTO, RESISTENTE, COM 8 (OITO) SANFONAS E CABO ANATÔMICO. DEVERÁ POSSUIR ANEL FLEXÍVEL, SUPERIOR À ÚLTIMA SANFONA PARA MELHOR SUÇÃO. PRODUTO COM ETIQUETA CONTENDO INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E COMPOSIÇÃO.	UN	53,0000	2,40		
31	DESENTUPIDOR PARA VASO SANITÁRIO, CONFECCIONADO EM BORRACHA RESISTENTE. DEVERÁ ACOMPANHAR CABO DE MADEIRA REVESTIDA DE PLÁSTICO, COM NO MÍNIMO 58 CM DE COMPRIMENTO, COM ROSCA NA PRÓPRIA MADEIRA E PONTEIRA PLÁSTICA PARA PENDURAR	UN	39,0000	4,43		
32	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHAS 2 OU 3 DOBRAS. DIMENSÕES:ALTURA: 29,0 CM, LARGURA: 27,0 CM; PROFUNDIDADE: 16,0 CM	UN	112,0000	27,57		
33	ESCOVA PARA LIMPEZA GERAL, OVAL, CERDAS NYLON, S/ALCA, S/CABO, COR AMARELA - BASE DE MADEIRA, ESPESSURA 1,5 CM; BASE MEDINDO 13 X 7 CM COM CERDAS EM NYLON SINTETICO, MINIMO DE 15 CERDAS POR TUFOS PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA; AOS PROCEDIMENTOS ADM. DETERMINADOS PELA ANVISA	UN	208,0000	2,64		
34	ESCOVA PARA LIMPEZA SANITÁRIA REDONDA C/ ESTOJO, BASE, E CABO DE POLIPROPILENO, CERDAS EM NYLON SINTÉTICO; ALTURA: 36,5CM	UN	148,0000	5,44		
35	ESPONJA DE LA DE ACO; COMPOSTO DE ACO CARBONICO; ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, CONTENDO 08 UNIDADES, COM PESO LIQUIDO DE 60 GRS.	PT	1420,0000	2,39		
36	ESPONJA DUPLA FACE MACIA - ESPONJA P/LIMPEZA	UN	2844,0000	0,73		



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

	TIPO DUPLA FACE, MEDINDO 110 X 70 X 20MM ; COM FORMATO RETANGULAR, ESPUMA DE POLIURETANO COM AGENTE BACTERIOSTATICO E FIBRAS SINTETICA ABRASIVA. NA COR VERDE E AMARELO 1ª QUALIDADE					
37	FECHO AMARELO ARAME PARA SACOS EMBALAGENS AMARELO FECHO ARAMINHO PLÁSTICO BRANCO - 10CM - PCT C 1000 UNID.	PCT	24,0000	36,27		
38	FLANELA; 100% ALGODÃO, NA COR LARANJA; MEDINDO 38 X 58 CM (LARGURA X COMPRIMENTO) APROXIMADAMENTE; PERCENTUAL VARIANDO DE 20 MM NAS MEDIDAS, COM MEDIDAS DECLARADAS NA ETIQUETA	UN	510,0000	1,96		
39	FOSFORO - CAIXA COM 40 PALITOS	CX	1725,0000	0,67		
40	GARRAFA TÉRMICA DE 1 LITRO	UN	111,0000	67,08		
41	LIXEIRA EM ACO INOX REDONDA COM PEDAL 12 LITROS	UND	80,00	179,05		
42	LIXEIRA PLASTICA REDONDA 100 LITROS FECHADA COM TAMPA	UND	30,00	59,95		
43	LIXEIRA PLASTICA REDONDA 30 LITROS FECHADA COM TAMPA	UND	65,00	24,83		
44	LIXEIRA PLASTICA REDONDA COM PEDAL DE ACO 100 LITROS FECHADA COM TAMPA	UND	30,00	260,58		
45	LIXEIRA PLASTICA REDONDA COM PEDAL DE ACO 60 LITROS FECHADA COM TAMPA	UND	30,00	213,74		
46	PA DE LIXO COM PLASTICO REFORCADO COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO DE 60 CM	PC	223,0000	3,60		
47	PALETE (PALLET) DE PLASTICO NA COR AZUL NAS MEDIDAS 120X100X15 CM, CAPACIDADE MINIMA DE 1.000 KG	UND	30,0000	434,33		
48	PANO DE PRATO COM PESPONTOS COLORIDOS ALVEJADO	UN	1155,0000	3,43		
49	PANO MULTI-USO PARA LIMPEZA ANTIBACTERIANA 60X33 CM, 100% FIBRAS DE VISCOSE, COMP. LATEX SINTÉTICO, CORANTE NA COR AZUL, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO COM 10 UNIDADES.	PCT	200,0000	6,00		
50	PULVERIZADOR P/LIQUIDOS 500 ML	UN	220,0000	3,80		
51	RODO PLASTICO C/ BORRACHA 45 CM COM CABO EM ALUMINIO DE 140 CM	UN	294,0000	8,27		
52	RODO PLASTICO C/ BORRACHA 60 CM COM CABO EM ALUMINIO DE 140 CM	UN	238,0000	14,31		
53	SACO ALVEJADO, PANO P/LIMPEZA; COMPOSTO DE 100% ALGODÃO, TIPO SACO ALVEJADO, MEDINDO (74X45) CM, URDUME DE 16 FIOS E TRAMA C/12 FIOS, C/PESO APROXIMADAMENTE DE 170 GRS. COM VARIAÇÃO DE 10% DE OSCILAÇÃO NAS MEDIDAS; SEM BAINHA; BRANCO.	UN	2530,0000	4,06		
54	SUPORTE PARA FILTRO 103 COM ENCAIXE NA BASE PARA PASSAR O CAFÉ DIRETAMENTE NA GARRAFA TÉRMICA , MATERIAL:POLIPROPILENO, LARGURA: 13CM,ALTURA: 14CM	UN	97,0000	11,96		
55	VASSOURA DE PIACAVA Nº 6, 100% PIACAVA PURA, TIPO DOMESTICA, MODELO EM LEQUE, BASE DE MADEIRA, REVESTIDA DE LATAO; COM CABO REFORCADO DE MADEIRA RESISTENTE E PLASTIFICADO, PERFEITAMENTE ADAPTADO A BASE DA VASSORA; DIMENSOES: BASE DE MADEIRA E LATAO COM LARGURA NÃO INFERIOR A 16 CM,	UN	370,0000	18,72		



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

	COM COMPRIMENTO APROXIMADO (INCLUINDO BASE E CERDAS) 21 CM E LARGURA MINIMA DE 21 CM (PARTE MAIS LARGA DA ABERTURA DAS CERDAS DE PIACAÇA) E PARTE MAIOR DAS CERDAS 35 CM; CABO DE MADEIRA COMPRIMENTO MINIMO DE 1,20, ROSCA EM MADEIRA; CERDAS DE PIACAÇA NATURAL, RETIRADA DE FIBRAS DE COQUEIROS (ISENTA DE FIOS PROVENIENTES DE CRINA VEGETAL TINGIDA)					
56	VASSOURA PLÁSTICA PARA JARDIM 26 DENTES C/ CABO DE MADEIRA 120 CM	UN	20,0000	34,65		
57	VASSOURA; TIPO DOMESTICO; PROPRIEDADES MINIMAS; CEPA DE MADEIRA; MEDINDO 30 CM; COM CERDAS DE PELO , CABO REFORCADO DE MADEIRA RESISTENTE E PLASTIFICADO, COMPRIMENTO MINIMO DE 1,20 ROSCA EM MADEIRA, COM GANCHO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (DESCRICAÇÃO DA CEPA MINIMO DE 30 CM X 5,0 CM X 3,6 CM) MEDIDA DAS CERDA MINIMO DE 5,5 CM, CERDAS 0,20 MM	UN	275,0000	10,85		
58	VASSOURA DE PIACAÇA TIPO GARI, FATULHOS COSTURADOS EM BASE DE MADEIRA MEDINDO 40 CM X 4,5 CM X 3,6 , C/48 FUIROS; PIACAÇA COM 18 CM. DE COMPRIMENTO, CABO COM 1,50 CM DE Comprimento; PARA LIMPEZA PESADA, OBRAS	UN	30,0000			

LOTE 03 – EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

- Todos os Epi's devem conter C.A (Certificado de Aprovação) válido, caso contrário não serão aceitos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Quantidade	Valor Unitário	Valor total	Marca
59	AVENTAL DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM PVC COM FORRO DE POLIESTER, MANGAS LONGA. FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. 1.3M X 1M	UND	100,0000	24,30		
60	AVENTAL EM VINIL 1,20 X 0,70 M BRANCO - AVENTAL EM PVC. REVESTIDO, COR BRANCO E IMPERMEÁVEL. HIGIÊNICO, FINO ACABAMENTO, NÃO POSSUI COSTURAS EVITANDO FOCOS DE PROLIFERAÇÃO DE BACTÉRIAS, ELIÓS DE SILICONE HIPOBACTERIANO, MEDIDA APROXIMADA: 1,20 X 0,70 M. POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO C.A	UN	150,0000	17,00		
61	BOTA DE PVC - BOTA TIPO IMPERMEÁVEL, CONFECCIONADA EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) INJETADO EM UMA SÓ PEÇA, SOLADO ANTIDERRAPANTE, CANO CURTO, SEM FORRO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 24,0 CM. INDICADO PARA A PROTEÇÃO DO USUÁRIO CONTRA UMIDADE, AGENTES DE RISCO LEVES. COR: PRETA E BRANCA. NUMERAÇÃO A SER DEFINIDA PELO DEPARTAMENTO REQUISITANTE	PAR	119,0000	30,82		
62	BOTA DE PVC - BOTA TIPO IMPERMEÁVEL, CONFECCIONADA EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) INJETADO EM UMA SÓ PEÇA, SOLADO ANTIDERRAPANTE, CANO LONGO, SEM FORRO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 32,5 CM. INDICADO PARA A PROTEÇÃO DO USUÁRIO CONTRA UMIDADE, AGENTES DE RISCO LEVES. COR: PRETA. NUMERAÇÃO A SER DEFINIDA PELO DEPARTAMENTO REQUISITANTE	PAR	115,0000	35,69		



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

63	LUVA DE LATEX NITRÍLICA SEM PÓ, CANO LONGO SEM FORRO COMPRIMENTO 46 CM C/ CA TAMANHO M	PAR	1000,0000	15,74		
64	LUVA DE LATEX NITRÍLICA SEM PÓ, CANO LONGO SEM FORRO COMPRIMENTO 46 CM C/ CA TAMANHO P	PAR	1000,0000	15,74		
65	LUVA DE LATEX REFORÇADA (MULTIUSO) DE BORRACHA NATURAL, ANTIDERRAPANTE - ACABAMENTO INTERNO: FLOCOS DE ALGODÃO, COM PALMAS E DEDOS ANTIDERRAPANTE EM ALTO RELEVO E, EXTERNAMENTE EM LATEX DE BORRACHA NATURAL; COMPRIMENTO MINIMO: 30 CM, E ESPESSURA MINIMA DE 0,60 MM, ACABAMENTO PUNHO COM BORDA: VIOLA, TAMANHO G. PRODUTO COM C.A. (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO)	PAR	2200,0000	3,28		
66	LUVA DE LATEX REFORÇADA (MULTIUSO) DE BORRACHA NATURAL, ANTIDERRAPANTE - ACABAMENTO INTERNO: FLOCOS DE ALGODÃO, COM PALMAS E DEDOS ANTIDERRAPANTE EM ALTO RELEVO E, EXTERNAMENTE EM LATEX DE BORRACHA NATURAL; COMPRIMENTO MINIMO: 30 CM, E ESPESSURA MINIMA DE 0,60 MM, ACABAMENTO PUNHO COM BORDA: VIOLA, TAMANHO P. PRODUTO COM C.A. (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO)	PAR	860,0000	3,28		
67	LUVA DE LATEX REFORÇADA (MULTIUSO) DE BORRACHA NATURAL, ANTIDERRAPANTE - ACABAMENTO INTERNO: FLOCOS DE ALGODÃO, COM PALMAS E DEDOS ANTIDERRAPANTE EM ALTO RELEVO E, EXTERNAMENTE EM LATEX DE BORRACHA NATURAL; COMPRIMENTO MINIMO: 30 CM, E ESPESSURA MINIMA DE 0,60 MM, ACABAMENTO PUNHO COM BORDA: VIOLA, TAMANHO M. PRODUTO COM C.A. (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO)	PAR	1770,0000	3,28		
68	SAPATO BABUCHE FEMININO FECHADO DE BORRACHA COM SOLADO ANTIDERRAPANTE PALMILHA DE PU MACIA PARA LIMPEZA, CORES E NUMERAÇÕES A SEREM DEFINIDAS PELO DEPARTAMENTO REQUISITANTE	PAR	80,0000	47,86		

LOTE 04 – SACOS PLÁSTICOS BIODEGRADÁVEIS

- O ITEM 73 - “**SACO DE LIXO PRETO REFORÇADO, COM 100 UNIDADES, 100L - 12 MICRAS - COMP. 105 X LARG.75 CM**”- DEVE SUPOARTAR GALHOS E LIXOS MAIS PESADOS, COM MICRAGEM (DENSIDADE E GROSSURA DO PLÁSTICO) ROBUSTA.

ITE M	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Quantidade	Valor Unitário	Valor total	Marca
69	BOBINA PLÁSTICA DE SACOS PLÁST. 35 X 45,CAP. 6 KG	KG	147,0000	20,50		
70	BOBINA PLÁSTICA DE SACOS PLÁSTICA LARGURA 25XCOMPRIMENTO 35 CM X 0,006. QUANTIDADE 190 UNIDADES, 1 KG	UN	132,0000	20,40		
71	SACO DE EXUMAÇÃO.PRODUTO DERIVADO DE MATÉRIA-PRIMA RICA EM PEBD (POLIETILENO), NA COR AZUL, COM ZÍPER SUPERIOR COSTURADO. CONTER ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO ATACHADA AO CURSOR DO ZÍPER, COM ESPAÇO PARA DESCRIÇÃO DO NOME DO CEMITÉRIO, QUADRA, RUA, JAZIGO, NOME DO CADÁVER, DATA E OBSERVAÇÕES.LARGURA APROXIMADA (CM): 50.COMPRIMENTO APROXIMADO(CM) 70.ESPESSURA APROXIMADA (MM)	UN	250,0000	16,60		



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

	0,20.					
72	SACO DE LIXO LEITOSO DE 100 LITROS PCT C/100 UNIDADES	PCT	250,0000	39,90		
73	SACO DE LIXO PRETO REFORÇADO, COM 100 UNIDADES, 100L - 12 MICRAS - COMP. 105 X LARG.75 CM	PCT	170,0000	99,37		
74	SACO PARA LIXO PRETO 100 LITROS TIPO: REFORÇADO, PARA SUPORTAR ATÉ 20 KG MEDIDA 75 CM DE LARGURA X 105 CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES PESO MÍNIMO DO PACOTE: 8,5 KG. O PRODUTO DEVE CONTER ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, MARCAS E MEDIDAS. O PRODUTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A NORMA ABNT/NBR 9191 2008, (CLASSIFICAÇÃO PARA SACOS PLÁSTICOS DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE AO ACONDICIONAMENTO DE LIXO PARA COLETA)	PCT	1085,0000	48,89		
75	SACO PLÁSTICO REFORÇADO PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO, CONFECCIONADO EM RESINA TERMOPLÁSTICO VIRGEM OU RECICLADA, CLASSE I (PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS DOMICILIARES), COM SOLDA CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME, PROPORCIONANDO UMA PERFEITA VEDACAO E NÃO PERMITINDO A PERDA DE CONTEUDO DURANTE O MANUSEIO, FABRICADO DE ACORDO COM A ABNT NBR 9191:2008, NA COR PRETA, TIPO B, LARGURA 59 CM, PODENDO VARIAR 1 CM PARA MAIS OU PARA MENOS, ALTURA MÍNIMA 62 CM, CAPACIDADE NOMINAL 30 LITROS E 06 KG, ACONDICIONADOS EM PACOTES COM 100 UNIDADES	PT	930,0000	20,36		
76	SACO PLÁSTICO REFORÇADO PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO, CONFECCIONADO EM RESINA TERMOPLÁSTICO VIRGEM OU RECICLADA, CLASSE I (PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS DOMICILIARES), COM SOLDA CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME, PROPORCIONANDO UMA PERFEITA VEDACAO E NAO PERMITINDO A PERDA DE CONTEUDO DURAN'E O MANUSEIO, FABRICADO DE ACORDO COM A ABNT NBR 9191:2008, NA COR PRETA, TIPO C, LARGURA 63 CM, PODENDO VARIAR 1 CM PARA MAIS OU PARA MENOS, ALTURA MÍNIMA DE 80CM, CAPACIDADE NOMINAL DE 50LITROS E 10KG. ACONDICIONADOS EM PACTORES COM 100 UNIDADES	PT	303,0000	30,37		
77	SACOLA PLÁSTICA PEQUENA DE COR BRANCA COM ALCA 25CMX35CM	UN	30000,0000	0,25		

LOTE 05 – DESCARTÁVEIS

ITE M	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Quantidade	Valor Unitário	Valor total	Marca
78	COPO DESCARTÁVEL DE PLÁSTICO PARA ÁGUA, COMPOSTO DE POLIESTIRENO COM CERTIFICACAO DO INMETRO - 50ML - PCT COM 100 UNIDADES	PCT	3800,0000	2,15		
79	COPO DESCARTÁVEL TRANSPARENTE 200ML	PCT	4350,0000	3,74		



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

80	GUARDANAPO DE PAPEL 20 X 23 CM, PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	80,0000	2,48		
81	LUVAS DESCARTÁVEIS TAMANHO G DE LÁTEX COM PÓ, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	145,0000	25,79		
82	LUVAS DESCARTÁVEIS TAMANHO M DE LÁTEX COM PÓ, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	272,0000	25,51		
83	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO 10 CM DE LARGURA X 300 METROS DE COMPRIMENTO. FIBRAS CELULÓSICAS. FOLHA SIMPLES, MACIA, DE BOA QUALIDADE. NO PAPEL NÃO PODERÁ HAVER RASGOS, FALHAS OU IMPERFEIÇÕES, NEM HAVER INDÍCIOS DE IMPUREZAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E DATA DE FABRICAÇÃO	ROL	2352,0000	42,58		
84	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, FOLHA DUPLA PICOTADO, NEUTRO, CLASSE 1 DE 30MX10 CM, PACOTE COM 4 ROLOS, 100% FIBRAS NATURAIS, BIODEGRADÁVEL, NA COR BRANCA	PCT	11792,0000	5,32		
85	TOALHA DE PAPEL 100%DE FIBRAS BRANCA,CELULOSICAS SUPER ABSORV.,2 ROLOS,C/55 TOALHAS 20X22CM	PCT	804,0000	3,80		
86	TOALHA DE PAPEL INTERFOLHADO, C/ 1000 FOLHAS, MED. 22,5 X 21 CM	PCT	1900,0000	9,93		

Os licitantes deverão observar os valores estimados dos itens ao elaborar a proposta final do lote.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/21)

Os diversos Departamentos da Administração Pública Municipal, compreendendo as áreas de Saúde, Educação, Turismo, Esportes, Fundo Municipal de Assistência Social, Obras, Distrito da Barrania e Serviço Funerário, necessitam da abertura de novo processo licitatório para aquisição de materiais de limpeza.

As Atas de Registro de Preços oriundas do Processo Administrativo nº 0189/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 0039/2024, tiveram sua vigência prorrogada até o dia 06 de março de 2027. Contudo, o referido processo licitatório foi realizado anteriormente à publicação do Decreto Municipal nº 4.979, de outubro de 2025, o qual passou a autorizar a prorrogação das atas de registro de preços com recomposição dos quantitativos.

Dessa forma, a prorrogação realizada contemplou apenas o prazo de vigência, não sendo possível a renovação dos quantitativos inicialmente registrados. Em razão disso, os pedidos atuais encontram-se limitados aos saldos remanescentes dos itens, sendo que grande parte destes já se encontra esgotada. Considerando que os materiais de limpeza são itens de uso contínuo e indispensáveis para a manutenção das condições de higiene, assepsia e do adequado funcionamento das unidades, prédios e serviços públicos municipais, a ausência de saldo em diversos itens compromete diretamente a continuidade dos serviços prestados.

Assim, faz-se necessária a realização de novo processo licitatório, a fim de garantir o adequado abastecimento dos departamentos municipais, evitando desabastecimento e prejuízos à prestação dos serviços públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/21)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

Após análise das necessidades dos diversos Departamentos da Administração Pública Municipal e considerando as experiências exitosas obtidas em processos licitatórios anteriores para o mesmo objeto, conclui-se que a solução mais adequada consiste na manutenção do modelo de contratação já adotado, qual seja, a aquisição de materiais de limpeza por meio da divisão do objeto em lotes.

A separação do objeto por lotes, com o agrupamento de itens similares e correlatos — tais como Compostos e Preparos Químicos, Utensílios de Limpeza, Equipamentos de Proteção Individual, Sacos Plásticos Biodegradáveis e Materiais Descartáveis — mostra-se tecnicamente adequada e eficiente, pois possibilita melhor organização do fornecimento e racionalização da logística de entrega dos materiais.

Tal forma de contratação contribui para o aumento da competitividade entre as empresas fornecedoras, ao permitir a participação de fornecedores especializados em determinados grupos de produtos, ampliando o universo de licitantes. Além disso, favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, reduz custos operacionais e logísticos e assegura maior eficiência no atendimento das demandas dos órgãos municipais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/21)
Garantia da contratação:

4.1.1. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência ou de sua proposta.

4.1.2. Na substituição de produtos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

4.2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PRODUTOS:

4.2.1. Os produtos serão adquiridos em estrita obediência às especificações e quantidades definidas no Termo de Referência, não podendo, sob hipótese alguma, serem fornecidos fora das especificações ou com especificações inferiores às aprovadas pela Administração ou que dificultem a sua instalação, funcionamento ou utilização.

4.2.2. Os produtos ofertados deverão atender aos padrões técnicos exigíveis, devendo obedecer às normas da ANVISA, ABNT, INMETRO e demais legislações aplicáveis a cada produto, no que couber.

4.2.3. Devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação e sem inadequação de conteúdo.

4.2.4. Desta forma, não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos expostos a desgastes, utilizados em mostruário ou em situações similares que possam comprometer a sua qualidade, falsificados, reutilizados, de mercado paralelo ou de origem duvidosa, reservando-se à Administração o direito de solicitar documentos que possam comprovar a sua autenticidade e origem.

- **Exigência de amostras/protótipo:** Será solicitado amostras dos produtos do lote 03 – Equipamentos de Proteção Individual, para verificar se as especificações técnicas estão de acordo com o edital.
- **Parcelamento do objeto:** O parcelamento da solução é recomendável, devendo a licitação ser dívida em lotes, uma vez que por tratar-se de grandes quantidades de itens a licitação unitária como já executado na prática, acaba por resultar grandes prejuízos uma vez que, para cada



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

item tem fornecedores diferentes. Sendo assim a licitação realizada em lotes únicos facilitaria a gestão e fiscalização do município. Assim sendo optou-se pela separação em lotes, com agrupamento de itens semelhantes.

- **Prazo de Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da coleta das assinaturas tanto por parte da contratante como por parte da contratada, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. A quantidade dos itens é estimada para atender às necessidades durante esse período de 12 meses, podendo haver prorrogação da vigência, caso seja conveniente para a Administração e observadas as disposições legais aplicáveis.
- **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/21)**
- **Condições de entrega:** A contratada deverá entregar os materiais/serviços conforme as seguintes condições:
- **Condições de transporte:** O transporte e o descarregamento dos materiais serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, devendo ser realizados em veículos adequados para preservar a integridade dos produtos.
- **Recebimento:** A conferência e inspeção dos itens entregues serão realizadas pelo gestor do contrato ou por equipe designada, sendo recusados produtos que não atendam às especificações estabelecidas no Termo de Referência ou apresentem avarias.
- **Substituição:** Caso haja qualquer irregularidade nos produtos fornecidos, a contratada deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para a administração.
- **Prazo de entrega:** O prazo para a entrega do objeto será de 10 (dez) dias úteis a partir da emissão da nota de empenho.
- **Local e Horário de Entrega:** O local de entrega dos materiais será definido de acordo com a necessidade de cada Secretaria e Departamento contemplado no edital, podendo compreender as unidades administrativas, prédios públicos, escolas, unidades de saúde, centros de atendimento, almoxarifados ou demais locais vinculados aos órgãos requisitantes.
- **Recebimento Provisório e Definitivo:** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega mediante conferência da quantidade, embalagem e integridade dos produtos por representante designado pelo Departamento. A entrega provisória não exime a contratada da responsabilidade por defeitos, avarias ou divergências nos materiais fornecidos. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a verificação detalhada



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

da conformidade dos materiais com as especificações exigidas no Termo de Referência. Caso sejam identificadas irregularidades, a contratada será notificada para providenciar a substituição ou regularização no prazo estipulado pela administração.

Responsabilidades da Contratada:

- **Cumprimento dos prazos:** Efetuar a entrega dos materiais no prazo estabelecido no contrato, garantindo a disponibilidade dos itens conforme a necessidade dos Departamentos solicitantes da Prefeitura de Caconde.
- **Qualidade do fornecimento:** Fornecer os materiais em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência, garantindo que estejam dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de uso.
- **Substituição de itens:** Providenciar a substituição de produtos que apresentem defeitos, avarias ou não estejam em conformidade com as exigências contratuais, sem ônus para a administração pública.
- **Comunicação eficiente:** Manter contato direto com os gestores do contrato, informando sobre o status da entrega, eventuais dificuldades e garantindo o atendimento das solicitações dentro do prazo estipulado.
- **Responsabilidade pelo transporte:** Garantir que o transporte e a entrega dos produtos sejam realizados de forma segura, preservando a integridade dos materiais até o destino final estabelecido pelo município.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/21)

- **Gestores(as):**
- **Gestores(as):**
 - Julierme Rodrigo de Almeida Paula (Saúde)
 - Cristiano Carvalho (Secretaria de Obras, Serviços Funerários)
 - Marcos Aurelio Limonge de Almeida (Administração)
 - Rosana Mara Vasconcellos Remedio (Educação)
- **Fiscais:**
 - Fiscal: Silvano Novais
 - Fiscal: Daniel Henrique de Melo Augusto
 - Fiscal: Ariadne De Souza Carreira



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- **Responsabilidades:**

O fiscal do contrato será responsável por:

- Acompanhar e verificar a execução do contrato, garantindo que os materiais entregues estejam em conformidade com as especificações do Termo de Referência.
- Registrar ocorrências e comunicar eventuais irregularidades ou descumprimentos contratuais aos responsáveis pela gestão do contrato.
- Conferir prazos de entrega, condições dos produtos e solicitar a substituição de itens que apresentem defeitos ou não atendam aos padrões exigidos.

O gestor do contrato será responsável por:

- Coordenar a execução do contrato, assegurando que as obrigações da contratada sejam cumpridas de acordo com os termos estabelecidos.
- Manter a comunicação entre a administração pública e a empresa contratada, solucionando possíveis divergências e garantindo a continuidade do fornecimento.
- Avaliar os registros feitos pelo fiscal do contrato e tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento contratual.
- Analisar e aprovar as faturas e documentos de pagamento, certificando-se de que os serviços e materiais foram entregues corretamente antes da liberação dos valores.

Essas responsabilidades estão em conformidade com o Decreto Municipal nº 3944/2024, que estabelece diretrizes para a gestão e fiscalização de contratos administrativos, garantindo maior transparência e eficiência na execução dos serviços contratados.

7. PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” da Lei Federal nº 14.133/21)

O pagamento será realizado conforme as condições abaixo:

- **Forma de pagamento:** O pagamento será efetuado através de depósito bancário.
- **Prazo para pagamento:** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria.
- **Reajuste:** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h” da Lei Federal nº 14.133/21)

- **Exigências de Habilitação:** O fornecedor deverá comprovar as seguintes habilidades e qualificações:
- **Habilitação Jurídica:** Apresentação dos documentos que comprovem a regularidade da empresa, incluindo contrato social atualizado, CNPJ ativo e registro na Junta Comercial, quando aplicável.
- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, além de comprovante de regularidade junto ao FGTS, INSS e TRABALHISTA.
- **Qualificação Técnica:**
- **Documentação de Regularidade dos Produtos**
- **Lote 01:** Os produtos ofertados deverão possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido pela legislação aplicável.
- **Lote 02:** Os produtos ofertados deverão possuir certificação válida emitida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, quando aplicável.
- **Lote 03:** Os produtos ofertados deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) válido, expedido pelo órgão competente, em conformidade com a legislação vigente.
- **Lote 05:** Os produtos ofertados deverão possuir registro na ANVISA e/ou certificação do INMETRO, conforme a natureza do item e a legislação aplicável.

Declaração de que dispõe de estrutura e logística adequadas para cumprir com as condições de entrega e prazos estipulados no contrato.

- **Qualificação Econômico-Financeira:**

1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial.

Todas as exigências acima devem ser atendidas conforme as normas legais vigentes, garantindo que a empresa contratada possua plenas condições de fornecer os materiais ou prestar os serviços de forma adequada e eficiente.

09. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i” da Lei Federal nº 14.133/21)

A contratação está prevista no PCA do município publicado no PNCP; <https://pncp.gov.br/app/pca/45767829000152/2026>

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i” da Lei Federal nº 14.133/21)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 658.416,23 (seiscentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte e três centavos)**, conforme levantamento de preços e pesquisas de mercado realizadas.

Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Administrador Distrital

Departamento de Assistência Social

Departamento de Esporte

Departamento de Saúde

Departamento de Turismo

Departamento de Educação e Cultura

Departamento de Agricultura

Departamento de Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

Minuta da Ata de Registro de Preços

PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.767.829/0001-52, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 236, Centro, CEP 13.770-059, na cidade de Caconde/Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Afonso de Paiva**, doravante denominado GERENCIADOR e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua Xxxxx Xxxxxx, XXXX, Xxxxxxxx, Xxxxxx/XX, CEP xxxx, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.000.000/0000-00, doravante denominada DETENTOR, neste ato representada por XXXXX XXXXXXXXX, resolvem celebrar esta Ata de Registro de Preços, a qual vincula as partes, em decorrência do Processo nº 00042/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 0019/2026, mediante as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

1.1 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação nº 00042/2026, inclusive a proposta apresentada pela DETENTORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Está Ata de Registro de Preço tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E MATERIAIS DESCARTÁVEIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

2.2 - Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à entrega dos produtos, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

2.3 - A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 22, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

2.4 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do(a) fornecimento registrado(s), cabendo a Prefeitura promover as necessárias negociações junto a(s) empresa(s) vencedora(s), desde que hipóteses do Art. 25, §8º da Lei Federal n.º 14.133/21

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços observará integralmente as regras, condições, especificações técnicas, prazos e demais disposições estabelecidas no Termo de Referência que a fundamenta.

3.2 - Os produtos serão solicitados conforme demanda, de acordo com as necessidades específicas de cada departamento solicitante.

3.3 Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, da GERENCIADORA.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

3.4 - No ato da entrega, deve ser assinado o canhoto do documento fiscal, romaneio de entrega ou qualquer outro comprovante caso seja necessário a comprovação da entrega dos produtos.

3.5 - Os materiais deverão ser conferidos no ato da execução, e, havendo alguma divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, o mesmo deverá ser rejeitado e devolvido ao remetente, sem ônus ao município, devendo promover a substituição dentro das especificações corretas.

3.6 - Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 05 dias úteis, a contar da data de notificação.

3.6.1 - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO PREÇOS

4.1 - A GERENCIADORA exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto licitado, a qualquer hora.

- 4.2 - A fiscalização da Ata de Registro de Preços será executada pelos servidores:
- Daniel Henrique de Melo.
- Silvano Novais
- Ariadne de Souza Carreira.

4.3 - A gestão da Ata de Registro de Preços será feita pelos Diretores dos Departamentos requisitantes.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO:

- acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- analisar a necessidade de celebração de termo aditivo para prorrogação ou alteração da Ata de Registro de Preços, quando julgar necessário;
- propor a Comissão Sancionatória a deflagração de processo administrativo disciplinar, para aplicação de penalidades, em decorrência de descumprimento de cláusulas;
- registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- decidir pela necessidade de se proceder a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da detentora, no total ou em parte, do objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- decidir pela rejeição, no todo ou em parte, de serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas na Ata de Registro de Preços, observado o termo de referência;
- exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos na Ata de Registro de Preços e instrumentos dele decorrentes;
- comunicar ao Diretor responsável, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público; e,
- analisar a documentação que antecede o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços;
- analisar eventuais alterações, após ouvido o fiscal da Ata;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto licitado;
- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto licitado;
- decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- Acompanhar o contrato, observando a data da contratação e a data de término do contrato.
- analisar a documentação que antecede o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - São obrigações e responsabilidades da GERENCIADORA:

- promover as condições necessárias para a regular entrega do objeto licitado;
- empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- fiscalizar a entrega do objeto, comunicando à DETENTORA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- controlar e acompanhar toda a execução da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA:

8.1 - Contatar a Prefeitura do Município de Caconde, através do Departamento requisitante e responsável pelo recebimento, antes de sua execução, acertando detalhes a fim de evitar transtornos durante a execução do mesmo.

8.2 – Entregar os produtos nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, termo de referência e anexos.

8.3 - Respeitar os prazos previstos nesta Ata de Registro de Preços.

8.4 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia anuência, por escrito, da GERENCIADORA.

8.5 - Comunicar à GERENCIADORA, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer os produtos;

8.6 - Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.7 - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

8.8 - Os produtos deverão ser de excelente qualidade, uma vez constatado o contrário, o licitado será devidamente notificado para realizar a troca do produto e ou prestar os devidos esclarecimentos.

8.9 – Manter durante todo o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação, inclusive o cadastro regular nos órgãos competentes;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - A GERENCIADORA pagará à DETENTORA a importância de R\$ xxxxxxxxxx, referente à (INFORMAR CADA MATERIAL COM VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL).

9.2 - A Prefeitura Municipal de Caconde efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a após o recebimento da mercadoria, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente “laudadas” pelo Departamento requisitante.

9.3 - Deverá constar no documento fiscal o número do Pregão, o número da nota de empenho, bem como Banco, nº da agência Bancária e nº da Conta Corrente, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

9.4 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

9.5 - Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte da GERENCIADORA em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da DETENTORA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, a GERENCIADORA se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

9.6 - Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com Prefeitura do Município de Caconde e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 - A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3 - A DETENTORA estará sujeita à penalidade de multa, observado:

I – 0,5 % (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do(s) produto(s), pelo atraso na entrega entregue(s) com atraso;

§ 3º. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a GERENCIADORA poderá aplicar à DETENTORA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º. Os valores correspondentes à prática de infrações serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a DETENTORA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a GERENCIADORA encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados nesta Ata de Registro de Preços, notificação de cobrança à DETENTORA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

- as multas previstas nesta Ata de Registro de Preços são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

- na hipótese de a DETENTORA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a GERENCIADORA inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com Prefeitura de Caconde será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- dar causa à inexecução total do contrato;

- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

- não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os produtos recusados pela GERENCIADORA; e/ou VI – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

– comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. Na aplicação das sanções serão considerados: I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
– as peculiaridades do caso concreto;

– as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

– os danos que dela provierem para a Administração Pública;

– a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 11. É admitida a reabilitação do contratado perante Prefeitura do Município de Caconde, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública; II - pagamento da multa;

- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

- cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

- análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 13. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 14. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

10.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ensejará a rescisão da ATA, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto no artigo 155 do mesmo ordenamento legal.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. O descumprimento, por parte da DETENTORA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará a GERENCIADORA o direito de extinguir a Ata de Registro de Preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º. Caso o valor do prejuízo da GERENCIADORA advindo da extinção contratual por culpa da DETENTORA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 4º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS

12.1 - As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da DETENTORA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Esta Ata de Registro de Preços rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS

14.1 - Esta Ata de Registro de Preços terá os seguintes prazos:

I – de vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 12 meses a partir de xx/xx/20xx, podendo ser renovado por igual período, conforme dispõe o art. 84 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONTRATAÇÕES

15.1 - Durante a vigência desta ata, os Detentores das Atas de Registro de Preços, poderão ser convocados a firmarem termo de contrato com o órgão, devendo fazê-lo em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação ou, no decurso desse prazo, devidamente fundamentado, apresentar pedido de prorrogação.

15.2 - Para firmar o instrumento de Contrato, o beneficiário deverá comprovar a manutenção das mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709, de 14, de agosto de 2018)

16.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

16.2 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

16.3 - A DETENTORA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

16.4 - A DETENTORA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

16.5 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Caconde responsabilizando-se a DETENTORA pela obtenção e gestão.

16.6 - A DETENTORA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou à Prefeitura do Município de Caconde está exposta.

16.7 - A DETENTORA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A DETENTORA deverá, sempre que solicitado, disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados, bem como prestar toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

16.8 - A DETENTORA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados

16.9 - A DETENTORA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados pela DETENTORA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

16.10 - A DETENTORA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

16.11 - A DETENTORA deverá comunicar formalmente e de imediato à Prefeitura do Município de Caconde a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá a DETENTORA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.12 - A DETENTORA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Caconde para as finalidades pretendidas neste contrato.

16.13 - A DETENTORA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura do Município de Caconde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

17.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

17.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

17.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

18.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

CONTRATANTE
José Afonso de Paiva
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Representante da empresa

Testemunhas:

1) Ass.: _____

Nome:

RG nº.:

2) Ass.: _____

Nome:

RG nº.:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome:

Cargo:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.
(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

Minuta do Termo de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

xx/xx/xxxx

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE
SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE E
EMPRESA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.767.829/0001-52, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 236, Centro, CEP 13.770-000, na cidade de Caconde/Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Afonso de Paiva**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - O presente contrato tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E MATERIAIS DESCARTÁVEIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, conforme quadro descritivo abaixo:

	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	VL. UNIT	VL.TOTAL

1.2 - Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos e tributos que eventualmente possam incidir sobre os produtos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

1.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO.

2.1 - Os produtos serão entregues de acordo com as condições contidas no Processo nº. 0042/2026 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

2.2 - Os produtos sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

2.3 - A falta de funcionários e/ou veículos não poderá ser alegada como motivo para a não execução não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

2.4 - A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709, de 14, de agosto de 2.018).

3.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

3.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

3.3. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

3.4. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

3.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Caconde, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

3.6. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou à Prefeitura do Município de Caconde está exposta.

3.7. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

3.7.1. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado, disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados, bem como prestar toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

3.8. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados

3.9. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

3.9.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

3.10. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

3.11. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à Prefeitura do Município de Caconde a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

3.11.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

3.12. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura do Município de Caconde e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

3.13. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Caconde para as finalidades pretendidas neste contrato.

3.14. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura do Município de Caconde.

3.14.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), sendo o lote _____, e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados nos elementos de despesa do orçamento vigente da CONTRATANTE.

4.2 - A Prefeitura Municipal de Caconde efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a após o recebimento da mercadoria, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente "laudadas" pelo Departamento requisitante.

4.3 - Deverá constar no documento fiscal o número do Pregão, o número da nota de empenho, bem como Banco, nº da agência Bancária e nº da Conta Corrente, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.4 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1 - A CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora.

- 5.2 - A fiscalização do contrato será executada pelos servidores:
- Daniel Henrique de Melo Augusto;
- Silvano Novais;
- Ariadne de Souza Carreira.

5.3 - A gestão do contrato será feita pelos Diretores dos Departamentos requisitantes.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO:

I - Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - Analisar a necessidade de celebração de termo aditivo para prorrogação ou alteração do contrato, quando julgar necessário;

III - Informar ao Gestor a deflagração de processo administrativo disciplinar, para aplicação de penalidades, em decorrência de descumprimento de cláusulas contratuais;

IV - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

V - Decidir pela necessidade de se proceder a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

VI - Decidir pela rejeição, no todo ou em parte, de serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

VII - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VIII - Comunicar ao Diretor requisitante, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público; e,

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DA GESTÃO DO CONTRATO:

I - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

II - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

III - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

IV - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

V - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Acompanhar o contrato, observando a data da contratação e a data de término do contrato.

VII - Analisar a documentação que antecede o pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

I - Promover as condições necessárias para a regular execução do objeto contratual;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

III – Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitando a ordem cronológica;

IV- Fiscalizar a entrega dos produtos, comunicando à CONTRATADAS quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

V – Controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SÃO OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1 - I – Contatar com a Prefeitura do Município de Caconde, através do Diretor requisitante, antes de iniciar as entrega dos produtos, acertando detalhes de execução, evitando transtornos durante as entregas dos veículos;

II – Executar o objeto nas condições estabelecidas neste contrato, termo de referência e anexos;

III – Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo;

IV – Facilitar todas as atividades de fiscalização dos produtos realizadas pela CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

V – Respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;

VI – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;

VII – Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos produtos;

IX – Providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente a entrega;

X – Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos produtos que entregar, bem como por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e

XI – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação a que se refere.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 - Os valores contratados serão automaticamente reajustados pelo IPCA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

I - Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - Repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

10.2 - Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA com no mínimo 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, devendo ser encaminhada ao Departamento requisitante contendo planilha de composição de custos para a justificativa do reajuste.

10.3 - Os preços serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais com data vinculada.

10.4 - A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica de variação de custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços ou de novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

10.5 - O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com Prefeitura do Município de Caconde e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

11.2 - A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.3 - A CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa, observado:

I – 0,5 % (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do(s) produto(s), pelo atraso na entrega entregue(s) com atraso;

11.4 - Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

11.5 - Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

11.6 - Retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

11.7 - A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, sem aplicação de juros de mora.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

11.8 - Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – As multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

11.9 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com Prefeitura de Caconde será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Dar causa à inexecução total do contrato;

III - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – Não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os produtos recusados pela CONTRATANTE; e/ou descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

11.10 - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

11.11 - Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. É admitida a reabilitação do contratado perante Prefeitura do Município de Caconde, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

11.12 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.13 - Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

11.14 - Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.3 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.4 - Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

12.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS.

14.1 - Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – Não será admitida a subcontratação total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRAZOS

16.1 - Este contrato terá os seguintes prazos:

I – De vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura

Parágrafo único. Havendo interesse público devidamente justificado e disponibilidade de créditos orçamentários e, caso os preços permaneçam vantajosos à CONTRATADA, o prazo contratual poderá ser sucessivamente renovado, respeitada a vigência máxima decenal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

CONTRATANTE
José Afonso de Paiva
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Representante da empresa

Testemunhas:

1) Ass.: _____
Nome: RG:

2) Ass.: _____
Nome: RG:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome:

Cargo:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.
(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACONDE

Referência: Pregão Eletrônico nº 0019/2026 (Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para os fins de direito, na qualidade de proponente deste procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Caconde/SP, que:

- 1). Concordar, na íntegra com os termos da Licitação e com todos os documentos dela componentes;
- 2). Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- 3). Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4). Que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e no art. 14º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial que:
 - a). Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até terceiro grau;
 - b). Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 5). Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- 6). Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar documentação original, quando for solicitado pelo Agente de Contratação ou sua Equipe de Apoio, no prazo que estipular;
- 7). Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8). Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;
- 9). Que para fins do disposto no inciso §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

-----, -- de de 2026. / (assinatura) /

(nome do representante legal do Licitante)
(assinatura)



PREFEITURA DA EStÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico nº 0019/2026
Processo Administrativo nº 00042/2026

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

Denominação do Proponente:	
Endereço:	
Cidade:.....	CEP:
CNP:	Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:
E-mail:	

Obs: adverte-se que a simples apresentação desta proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame, ou de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

b) Prazo de validade da proposta: _____ (mínimo 60 dias).

Declaro, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência.

Declaro que os preços apresentados contemplam, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes (frete), tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, necessárias à completa execução da contratação.

ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS:

LOTE	Objeto	UNID	QUANT	Marca	Valor unitário	Valor total
01						

Observações:

2. O pagamento será efetuado de acordo com o termo de referência

Assinatura do representa legal da empresa

Nome do representante: _____

RG do representante: _____

Telefone: (__) - _____

e-mail: _____

_____, ____ de _____ de _____

(Nome e assinatura do representante legal da licitante)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO CAPACIDADE FINANCEIRA

Declaro para os devidos fins, que nesta data, a empresa (preencher a razão social), inscrita no CNPJ (preencher com o número do CNPJ), apresenta capacidade financeira suficiente para o cumprimento da futura Ata de Registro de Preços e/ou do futuro Termo de Contrato, conforme previsto no Art. 69, §1º da Lei 14.133/2021.

Data, local.

Nome do contador responsável: _____

Assinatura do contador responsável: _____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE “ME” OU “EPP”

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº ----, com sede na , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ----, portador(a) da cédula de identidade RG nº ----, e do CPF nº , DECLARA, sob as penas do disposto no artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de ME - Microempresa ou de EPP - Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente e bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

----, -- de-----de 2026. / (assinatura) /

(nome do representante legal do Licitante)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE NÃO HAVER NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NOS
INCISOS DO § 4º DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº 0019/2026 - PROCESSO Nº 00042/2026, promovido pela Prefeitura do Município de Caconde declaro, sob as penas Lei Federal, não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

-----, -- de de 2026. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: As declarações deverão ser preenchidas em papel timbrado da empresa proponente, datadas e assinadas pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº ----, com sede na , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ----, portador(a) da cédula de identidade RG nº ----, e do CPF nº , DECLARA, que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento da Contratação, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

----, -- de de 2026. / (assinatura) /

**(nome do representante legal do
Licitante) (assinatura)**